



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Instrumento de Medição de Resultado (IMR) está vinculado ao termo de contrato de prestação de serviços, integrando as especificações técnicas como obrigações da empresa contratada. Sua aplicação será realizada pela fiscalização na prestação de contas de cada Ordem de Serviço em que houver manifestação formal do responsável pelo transporte ou fiscal designado, que servirão de base para eventuais reduções nos valores das faturas, conforme as pontuações atribuídas.

1.2. O custo dos serviços refere-se à execução integral e adequada às necessidades da contratante. Assim, o descumprimento parcial dos objetivos contratados implicará pagamento proporcional, conforme os níveis de qualidade atingidos e suas respectivas faixas de adequação.

1.3. O IMR não se confunde com as sanções previstas contratualmente, podendo ambas ser aplicadas de forma concomitante, pois o IMR decorre da análise técnica no atesto dos serviços, enquanto as sanções contratuais resultam de decisão formal do gestor do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

1.4. A contratada poderá apresentar justificativa para eventual desempenho abaixo do nível de conformidade exigido, que poderá ser aceita pela contratante apenas em situações excepcionais, devidamente comprovadas como decorrentes de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da empresa contratada na execução dos serviços de transporte local e interestadual de carga comum, compreendendo mobiliário e bagagem de servidores, inclusive de seus dependentes, bem como quaisquer bens de propriedade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, abrangendo coleta e entrega porta a porta, com cobertura em todo o território nacional, por meio terrestre ou aquaviário tanto no percurso de ida quanto no de retorno.

2.2. Busca, assim, estabelecer critérios claros e mensuráveis para a aferição dos resultados da contratação, definindo níveis de qualidade esperados e respectivas adequações de pagamento, de forma objetiva, observável e comprovável.

3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

3.1. Para fins de avaliação, o somatório dos pontos referentes às ocorrências ou irregularidades será apurado individualmente, conforme forem identificadas durante as atividades de supervisão e controle.

INDICATIVO	FINALIDADE – MENSURAR A QUALIDADE NO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Meta a cumprir	Entregar 100% dos serviços contratados, conforme especificações da Ordem de Serviço
Instrumento de medição	Relatório de fiscalização e registros de ocorrência
Forma de acompanhamento	Acompanhamento e registros formais pelos fiscais do contrato
Periodicidade acompanhamento	Relatório da fiscalização a cada Ordem de Serviço
Mecanismo de cálculo	Somatório dos pontos atribuídos às ocorrências verificadas
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Periodicidade do cálculo	Por demanda/Ordem de Serviço

ITENS A SEREM OBSERVADOS PARA A APLICAÇÃO DO IMR		
ITENS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Atraso na prestação do serviço, relativo ao objeto contratado (por ocorrência)	3,00
2	Atraso ou não apresentação de documentação necessária para o processo de pagamento (por ocorrência)	1,00
3	Deixar de manter o controle dos bens transportados para fins de indenização por ocorrência).	2,00
4	Deixar de apresentar para cada demanda o seguro e/ou averbação do seguro com cobertura integral para a carga transportada (por ocorrência)	3,00
5	Reclamação formal da prestação de serviço, feita pelo servidor titular da mudança ou pelo representante da Administração, após análise da equipe de Fiscalização quanto a procedência (por ocorrência)	1,00
6	Deixar de utilizar caminhões tipo baú ou cegonha, conforme necessidade, por via terrestre e se necessário, por via aquaviária, adequados à carga transportada (por ocorrência)	1,00
7	Profissionais prestando serviços sem uso do EPI, ou estes fora dos padrões previstos nesse edital/ legislação vigente (por ocorrência)	1,00
8	Deixar de proceder o condicionamento seguro e lacrado dos itens, com identificação individual e proteção adequada (por ocorrência)	1,00
9	Não disponibilizar equipes técnicas e ferramentas necessários para desmontar e remontar mobiliários ou equipamentos nas etapas de coleta e entrega (por ocorrência)	2,00
10	Deixar sobras de materiais utilizados no acondicionamento do material transportado ao término da execução do serviço (por ocorrência).	2,00

4. MENSURAÇÃO

4.1. As adequações no pagamento estarão limitadas à seguintes faixas de tolerância:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO - TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 1 ponto	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 1,1 a 2,9 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 3,0 a 3,9 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 4,0 a 4,9 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 94% do valor da fatura

de 5,0 a 5,9 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 92% do valor da fatura
de 6,0 a 6,9 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 90% do valor da fatura
de 7,0 a 7,9 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
A partir de 8,00 pontos	AJUSTE 7	Remuneração de 86% do valor da fatura
A ocorrência do Ajuste 07 por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas no período de doze meses poderá ensejar a rescisão contratual		

4.2. O resultado da avaliação poderá implicar, conforme o caso, em glosa ou desconto no valor da nota fiscal/fatura, de acordo com os indicadores e parâmetros definidos na tabela correspondente. O não atingimento das metas, quando de pequena diferença e a critério do MMA, poderá resultar apenas em notificação na primeira ocorrência, de modo a não prejudicar a continuidade da contratação.

4.3. A contratada poderá apresentar justificativa para eventual prestação de serviço com nível inferior de conformidade, a qual poderá ser aceita pela contratante se comprovada a excepcionalidade da situação, decorrente exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (fato fortuito ou força maior), conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017. Caso a justificativa não seja aceita, a fiscalização aplicará a glosa correspondente na fatura relativa ao serviço avaliado.

4.4. A contratada receberá documento com o resultado geral da avaliação do IMR e disporá de 2 (dois) dias, contados do recebimento, para apresentar pedido de reconsideração da avaliação técnica, que será analisado pela fiscalização no mesmo prazo.

4.5. Os serviços executados deverão observar, além das disposições deste instrumento, as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.